

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

**SEDUC**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## **EDITAL Nº 001/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Regimento Eleitoral**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral será cumprido e aplicado pela Comissão Eleitoral, respeitado pelas chapas concorrentes e toda a comunidade estudantil durante o período das eleições para diretoria do Grêmio Estudantil.

**Art. 2º** O presente Regimento terá vigência no período de 06/2019 a 06/2020 e ficam convocados os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA para participarem desse processo.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão voluntários dentro de cada segmento representado e, uma vez constituída elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Art. 4º** As eleições deverão ser abertas oficialmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a finalização e conferência da(s) urna(s).

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral terá 07 (sete) componentes eleitos, preferencialmente 02 (dois) por turno e 01 (um) de qualquer um dos turnos da Unidade Escolar.

**Art. 6º** Em sua primeira reunião (pauta obrigatória) deve-se eleger dentre os 07 (sete) componentes:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente Matutino;
- III - 2º Vice-presidente Vespertino;
- IV - 3º Vice-presidente Noturno;
- V - Secretário Geral;
- VI - 1º Suplente;
- VII - 2º Suplente;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Parágrafo Único** - Um dos suplentes poderá ser indicado pela direção da Escola, sendo um(a) Professor(a) ou um(a) Funcionário(a) da Unidade Escolar.

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento;
- II - Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- III - Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
- IV - Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
- V - Elaborar e afixar em local público a lista com o nome das chapas e seus respectivos componentes;
- VI - Fiscalizar a campanha;
- VII - Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- VIII - Compor a Mesa de Votação e Mesa de Apuração;
- IX - Receber e relatar as denúncias de irregularidades, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral, buscando consensualmente a melhor atitude a ser tomada.

**Art. 8º** Compete aos Vice-presidentes:

- I - Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento;
- II - Representar o Presidente na sua ausência;
- III - Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
- IV - Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
- V - Receber e assinar os requerimentos;
- VI - Ajudar na organização e fiscalização das eleições.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro de ata do Grêmio;
- II - Registrar requerimentos de estudantes ou recursos impetrados contra o processo eleitoral ou chapas concorrentes;
- III - Inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação de seu Plano de Ação;
- IV - Elaborar a Ata de Resultados após o término da eleição, registrando-a em livro de ata do Grêmio.

**Art. 10** Compete aos Suplentes:

- I - Substituir o Presidente, os Vice-presidentes e o Secretário Geral em suas ausências;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

- II - Participar das reuniões da Comissão;
- III - Auxiliar nos trabalhos da Comissão;
- IV - Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição;
- V - Comparecer aos três turnos das eleições.

**Art. 11** Caso a Comissão Eleitoral se dissolva a menos de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros no decorrer da eleição, deve-se eleger novos membros.

## **DA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 12** A Unidade Escolar exercerá as seguintes competências:

- I - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;
- II - Convocar a Comissão Eleitoral Escolar para a instalação dos seus trabalhos;
- III - Prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral Escolar para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- IV - Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral na Unidade Escolar;
- V - Fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares.

**Art.13** A Comissão Eleitoral Escolar terá a competência de organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a votação e apuração.

## **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art. 14** Para inscrever-se, a chapa deve:

- I - Preencher formulário informando o nome e componentes do corpo de dirigentes, conforme ficha em anexo;
- II. Entregar o Plano de Ação da chapa elaborado com base no diagnóstico da Unidade Escolar.

**Art. 15** Após receber as inscrições, a Comissão deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome e componentes das chapas concorrentes.

**Art. 16** Caso não haja inscrição de chapas no período regulamentado, o período de inscrição pode ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Parágrafo Único** - Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no período regular ou na prorrogação, a eleição ocorrerá normalmente mesmo com chapa única, sem mais prorrogação do prazo.

**Art. 17** Pode-se candidatar qualquer estudante devidamente matriculado e frequente do corpo discente das Unidades Escolares que oferecem Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e que não tenha perdido cargo anterior em condenação irrecorrível ou destituído do Grêmio.

I - As chapas serão compostas por 09 (nove) membros, devidamente distribuídas em seus respectivos cargos: Presidente/a, Vice-Presidente/a, Secretário/a Geral, Diretor/a Administrativo/a, Tesoureiro/a Geral, Diretor/a de Cultura e Comunicação, Diretor/a de Esporte, Diretor/a de Políticas Estudantis, Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente;

II - A função de cada Cargo está descrita no Estatuto do Grêmio;

III - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar por escrito o Plano de Ação que contemple as atividades de ensino, cultura, combate a todos os tipos de opressão e formação política para o corpo estudantil;

IV- A campanha eleitoral dar-se-á no mês de junho. Fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem ao esclarecimento dos seus Planos de Ação.

**Art. 18** O preenchimento de todos os cargos do Grêmio se fará pela composição de chapas, sendo assim elas passarão pelo processo eleitoral, garantindo a inviolabilidade da urna.

**Art. 19** A investidura das Funções das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após processo eleitoral realizado pelas respectivas escolas.

§ 1º - As eleições que se refere este artigo serão realizadas, sempre no mês de junho, em dia e hora determinados em publicação da Secretaria Municipal de Educação, e afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A posse se dará no mês de junho do ano em curso.

§ 3º - São diretrizes do processo eleitoral a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

**Art. 20** Terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

II - Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral, deve-se ser resolvido pela Comissão Eleitoral.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 21** Na campanha eleitoral, que terá início 15 (quinze) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

I - A equipe gestora da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio;

II - Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da Escola;

III - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da Unidade Escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento normal.

**Art. 22** Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado, não podendo ter danos ao patrimônio da Unidade Escolar (se ocorrer será visto junto com a direção), é proibida a “boca de urna”. Os conteúdos das propagandas não poderão conter assuntos de caráter ofensivos (caso ocorra algumas dessas infrações será penalizado pela Comissão).

**Parágrafo Único** - É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação no dia da eleição, bem como, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

**Art. 23** Caso as chapas demonstrem interesse na realização de debates, este será organizado em articulação com a equipe gestora da Unidade Escolar, sendo regulamentado previamente e conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24** O processo eleitoral dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, de maioria simples, sendo proibido o voto por representação, garantindo a inviolabilidade da urna.

**Art. 25** O processo eleitoral será coordenado pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada Unidade Escolar.

**Art. 26** A Comissão Eleitoral providenciará as urnas e cédulas em parceria com a Gestão da Unidade Escolar.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Art. 27** A Comissão Eleitoral exercerá as seguintes competências:

- I - Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- II - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;
- III - Apurar e homologar o resultado do processo eleitoral;
- IV - Encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação à Unidade Escolar.

**Art. 28** A chapa eleita exercerá as atribuições das respectivas funções por 01(um) ano, permitida a reeleição por igual período.

## **DA MESA DE VOTAÇÃO**

**Art. 29** A mesa de votação será composta por 03 (três) membros, sendo: um Presidente, um Secretário e um Mesário escolhido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, assume as funções o Vice-presidente.

§ 3º - A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h, sendo que, nas Escolas com funcionamento em três turnos, encerrar-se-á às 20h, impreterivelmente.

§ 4º - É possível a substituição em parte ou todos os membros da Mesa mediante à impossibilidade de permanência durante todo o horário eleitoral (três turnos), desde que haja registro da ocorrência em Ata de Votação.

**Art. 30** Compete ao Presidente da Mesa de Votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas ou questionamentos ao processo de votação.

**Art. 31** Compete ao Secretário da Mesa de votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Identificar o estudante, conferindo a lista de eleitores fornecida pela Secretaria da Unidade Escolar;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

V - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências.

**Art. 32** Compete ao Mesário da Mesa de Votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Identificar o estudante, conferindo a lista de eleitores fornecida pela Secretaria da Unidade Escolar;
- V - Solicitar do eleitor a assinatura na lista de votação.

**Art. 33** A Mesa de votação deve ser instalada em local adequado e numa disposição que assegure a ordem do funcionamento da Unidade Escolar, a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - Tanto no caso da urna fixa ou itinerante, a Mesa de Votação deverá estar com a lista de todos os estudantes por anos e turnos de funcionamento da Unidade Escolar para que os eleitores possam assinar ao lado de seus respectivos nomes atestando a votação.

§ 2º - É vetado ao estudante rubricar sua assinatura na lista de votação. A mesma deverá ser legível, completa e sem rasuras.

**Art. 34** O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral deverão estar presentes em todos os turnos da Escola em que houver eleição. O Vice-presidente, que será responsável por seu turno, deverá substituir o Vice-presidente do turno anterior assim que finde o seu horário. Os suplentes devem estar a postos para substituir os titulares em quaisquer eventualidades de caráter urgente ou impeditivo.

**Art. 35** Se houver interrupção na votação entre os turnos, o Presidente da Mesa de Votação deverá providenciar um lacre de urna para vedar a urna até o próximo turno de votação impedindo qualquer ato ilícito.

## **DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 36** As células só serão reveladas no dia, e todas deverão ter o carimbo da Escola.

**Art. 37** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - O eleitor deverá assinalar no local apropriado da célula, a chapa de sua escolha;
- II - Ocorrerá num dia letivo, à exceção do sábado. Após a votação, a aula continuará normalmente.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## DA MESA DE APURAÇÃO

**Art. 38** A apuração será imediata ao término da votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

**Art. 39** A apuração se dará em local fechado determinado pela Comissão, com a presença de membros da Comissão e um Fiscal de cada chapa, sendo o registro oficializado em ata. A divulgação se dará no mural da Escola logo após a apuração.

**Art. 40** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas às chapas que empataram em número de votos.

§ 2º - Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa de Apuração, em decisão por maioria de votos.

**Art. 41** Concluída a apuração dos votos, o Secretário deve preencher a ata para registro do Grêmio.

**Art. 42** Após divulgação do resultado, e se for o caso, julgados os recursos impetrados, as cédulas e o material das eleições devem ser lacrados e arquivados pelo período de 06 (seis meses), quando poderá ser descartado ou incinerado.

## DOS FISCAIS

**Art. 43** Os Fiscais podem ser estudantes devidamente matriculados e aptos a votar, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral, tendo como dever fiscalizar a votação e informar a Comissão qualquer irregularidade.

## DAS NULIDADES

**Art. 44** São nulas as células que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem carimbadas pela Comissão.

**Art. 45** O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

## DOS RECURSOS

**Art. 46** Todo recurso deve ser repassado por escrito à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá até 24 horas para julgar o caso, e tomar as providências cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## **DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES**

**Art. 47** A Comissão Eleitoral tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, decretando a sentença de acordo com o presente Regimento.

**Art. 48** São consideradas irregularidades:

- I - Comprar ou trocar favores por voto;
- II - Concorrer às eleições sem ser estudante da Escola;
- III - Fazer propaganda político-partidária;
- IV - Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- V - Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.
- VI - Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante;
- VII - Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral;
- VIII - Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.

**Art. 49** Das punições:

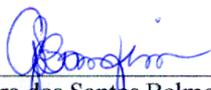
- I - A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu Secretário Geral, por meio de publicação;
- II - Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado, impugnação da chapa, a depender do teor da infração.

**Art. 50** Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas e sem restrições.

## **DA POSSE**

**Art. 51** A posse da nova Diretoria Colegiada dar-se-á solenemente em Assembleia Geral.

Terra Nova/BA, 22 de maio de 2019.



Gilmara dos Santos Belmon Bomfim  
Secretária Municipal de Educação

**Gilmara dos S. B. Bomfim**  
Secretaria Mun. de Educação  
Decreto. 001/2017

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

### ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL - 2019

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Nº (dois dígitos): \_\_\_\_\_

A CHAPA \_\_\_\_\_ VEM POR MEIO DESTA OFICIALIZAR SUA CANDIDATURA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL. ABAIXO ENCONTRA- SE OS NOMES DOS INTEGRANTES DESTA CHAPA COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS.

Presidente

\_\_\_\_\_

Vice-presidente

\_\_\_\_\_

Secretário Geral

\_\_\_\_\_

Diretoria Administrativa

\_\_\_\_\_

Tesoureiro

\_\_\_\_\_

Diretoria de Cultura Comunicação

\_\_\_\_\_

Diretoria de Esporte

\_\_\_\_\_

Diretoria de Políticas Estudantis

\_\_\_\_\_

Diretoria de Saúde e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_

Terra Nova/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.